EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/11/2026
HORÁRIO DE INICIO DA DISPUTA: 08:30 horas
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-ESTADO DO PARANÁ
www.bll.org.br "Acesso identificado"

O **Clevelândia**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal RAFAELA MARTINS LOSI torna público a realização de licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item** objetivando **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR,** de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia 12 de novembro de 2026 às 08:30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE Clevelândia/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 013/2024, nº 014/2024, nº 015/2024, nº 016/2024, nº 017/2024, nº 018/2024, nº 020/2024, nº 021/2024 e nº 028/2024 e, também do Decreto Municipal nº 025/2024, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **12/11/2026** às **08:30**, no site www.bll.org.br, nos termos e condições descritas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR,** conforme descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Viagem à Foz do Iguaçu para 63 pessoas com saída de Clevelândia/PR na quarta às 23h30 e retorno na sexta após o almoço (data a ser definida pela Secretaria responsável) Incluso: Transporte rodoviário ida e volta em ônibus semileito de 64 lugares. Transporte interno	1	UN	83.097,00	83.097,00

	e deslocamentos entre todos os passeios previstos Acompanhamento de guia de Turismo com CADASTUR desde o embarque. 01 café da manhã buffet livre na chegada em Foz do Iguaçu/PR;01 diária de hospedagem em quartos duplos ou triplos ou quádruplos com cama de solteiro e café da manhã incluso;02 almoços buffet livre01 café da tarde buffet livre naquinta-feira01 jantar buffet livre. Visita aos atrativos com ingressos inclusos: Parque Nacional do Iguaçu (Cataratas do Iguaçu); Parque das Aves e Itaipu Binacional(Panorâmica)Guia de turismo local durante os passeios em Foz do Iguaçu/PR seguro viagem individual. DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR "Programa Viaja Mais 60 - Fase III.				

2.2 O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, pelos endereços eletrônicos: www.clevelandia.atende.net.

2.3 A licitação é composta por item, conforme tabela do ANEXO.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no www.bll.org.br e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão **as últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3252-8007, em caso de o telefone não estar disponível devido a problemas técnicos da operadora as informações deverão ser solicitadas através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

3.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, observadas às especificações técnicas constantes do Anexo e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.3 O processo é para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

3.5. Não será aplicável cota de até 25% (vinte e cinco por cento) visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando tratar-se de aquisição serviço, objeto da presente licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Aos interessados que se encontrem em recuperação judicial e extrajudicial, será aceita a

participação desde que amparada em certidão emitida pela instancia judicial competente que, certifique que, a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimentos licitatório.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2 e 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo,

nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.12 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

5.13 Na ausência da Declaração Unificada considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Credenciamento será no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.5 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.7 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa

da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.13 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula**.

7.8 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Clevelândia-PR.

7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 No dia 12 de agosto de 2026 às 08:30 horas, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta (eletrônico) que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item único, considerando a prestação integrada de todos os serviços turísticos previstos no Termo de Referência, sendo adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.18 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

88.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

8.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

8.24. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 Persistindo o empate, em igualdade de condições será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.25.2. Empresas brasileiras;

8.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

8.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 A execução dos serviços compreenderá o planejamento, a organização e a realização da viagem destinada aos participantes do Programa Paraná Viaja Mais 60 – Fase III, conforme roteiro e cronograma previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por esta.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.5.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

10.6 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.6.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.6.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.6.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.8 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.7.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se serviços turísticos, excursões, viagens organizadas ou prestação integrada de serviços de natureza semelhante, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade previstos no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. A licitante deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação dos registros, inscrições ou autorizações legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade, quando aplicáveis.

10.7.3. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade do veículo e do motorista designados, incluindo licenciamento, habilitação profissional, autorizações, seguros e demais documentos legalmente exigíveis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.7.4. Os profissionais que desempenharem atividades de guia de turismo deverão possuir cadastro regular no CADASTUR, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a comprovação ser apresentada antes da prestação dos respectivos serviços.

10.7.5. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, autorizações, licenças e documentos exigíveis à regular prestação dos serviços.

10.7.5 Outras exigências específicas ao objeto, conforme Termo de Referência anexada ao Edital.

10.8 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.8.1 Declaração Unificada, conforme modelo.

10.8.2 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

10.8.2.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

10.8.2.2. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação. O Microempreendedor individual poderá apresentar o certificado de MEI.

10.9 No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 O não atendimento das exigências constantes neste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

11.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Presidente convocará o licitante detentor da melhor oferta de cada lote, para que este anexe no sistema www.bll.org.br, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Presidente fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.2 O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema www.bll.org.br.

11.3 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4 O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, contados da convocação.

11.5 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Presidente para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Presidente não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Clevelândia-PR quanto do emissor.

11.6 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) Presidente, o registro da não aceitação da

proposta.

11.7 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.8 É facultado o(a) Presidente ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

11.9 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o(a) Presidente DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.10 A proposta deverá **conter**:

11.10.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.10.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.10.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.10.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.10.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

11.10.6 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema , deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos**, sob pena de desclassificação.

11.10.7 O(A) Presidente reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.10.8 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.10.9 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL:

12.1. Os documentos de habilitação e a proposta final deverão ser apresentados por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para a realização do certame. A apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas somente poderá ser exigida quando necessária à comprovação de autenticidade ou nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação fundamentada do(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/202.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar,

o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS:

13.1 **Declarado o vencedor**, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.br.

13.5. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.3 A decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.6.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.6.6. Não havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o procedimento à autoridade superior competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observadas as disposições do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

14.1.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao

encerramento da etapa de lances.

14.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração Municipal à aquisição do objeto licitado.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1; Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será calculado com base em índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.3. O reajuste somente será devido após solicitação formal da contratada e análise pela Administração, não sendo aplicado de forma automática, devendo observar os critérios, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

17.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

18.1.2. Possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado e atender às exigências dos órgãos competentes para a prestação dos serviços;

18.1.3. Disponibilizar 01 (um) ônibus semileito, com capacidade para 64 (sessenta e quatro) passageiros, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento;

18.1.4. Manter o veículo com documentação regular e licenciamento vigente, observando

integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros;

18.1.5. Disponibilizar veículo em condições adequadas de conforto para viagens de longa duração, sendo vedada a utilização de veículo que apresente problemas mecânicos, estruturais ou de segurança capazes de comprometer a execução dos serviços;

18.1.6. Disponibilizar o veículo no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com antecedência suficiente para a organização e o embarque dos participantes;

18.1.7. Realizar o transporte de ida e volta, com partida do Município de Clevelândia/PR e destino ao Município de Foz do Iguaçu/PR, incluindo os deslocamentos internos e demais trajetos previstos na programação da viagem;

18.1.8. Disponibilizar motorista devidamente habilitado para a categoria do veículo e que atenda às exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, devendo atuar com zelo, prudência, pontualidade e respeito aos participantes;

18.1.9. Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução do transporte, incluindo combustível, pedágios, manutenção, estacionamento, reparos, encargos, seguros, taxas e demais custos relacionados à prestação dos serviços;

18.1.10. Em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, providenciar imediatamente, sem qualquer ônus adicional ao Município, veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas na contratação;

18.1.11. Comunicar previamente à Secretaria qualquer necessidade de substituição de veículo, profissional, estabelecimento ou serviço, garantindo padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente contratado, ressalvadas as situações emergenciais que exijam providências imediatas para preservação da segurança dos participantes;

18.1.12. Disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento dos participantes durante a programação, devidamente cadastrado no CADASTUR, quando exigível pela legislação aplicável;

18.1.13. Garantir que o guia acompanhe o grupo desde o embarque e permaneça à disposição durante a execução da programação, prestando orientações, informações e suporte aos participantes;

18.1.14. Disponibilizar guia com experiência compatível com os serviços contratados e postura adequada ao atendimento de pessoas idosas, zelando pela organização, segurança e cumprimento dos horários estabelecidos;

18.1.15. Fornecer 01 (um) café da manhã em sistema buffet livre, na chegada ao destino, em estabelecimento adequado e compatível com a quantidade de participantes;

18.1.16. Fornecer 02 (dois) almoços em sistema buffet livre, 01 (um) café da tarde em sistema buffet livre na quinta-feira e 01 (um) jantar em sistema buffet livre;

18.1.17. Assegurar que os estabelecimentos destinados ao fornecimento das refeições apresentem condições satisfatórias de higiene, conservação, organização e atendimento, em observância às normas sanitárias vigentes;

18.1.18. Fornecer alimentação em quantidade suficiente para todos os participantes, mantendo integralmente a quantidade e a qualidade contratadas;

18.1.19. Disponibilizar 01 (uma) diária de hospedagem em estabelecimento regularizado e em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e atendimento;

18.1.20. Disponibilizar acomodações em quartos duplos, triplos ou quádruplos, conforme a organização dos participantes, com camas de solteiro e café da manhã incluso;

18.1.21. Assegurar que o estabelecimento de hospedagem possua condições adequadas de acessibilidade e segurança, considerando as características e necessidades do público participante, especialmente das pessoas idosas;

18.1.22. Disponibilizar e custear os ingressos necessários às visitas aos atrativos turísticos previstos na programação, compreendendo o Parque Nacional do Iguaçu – Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves e Itaipu Binacional – visita panorâmica;

18.1.23. Disponibilizar guia de turismo local para acompanhamento do grupo durante os passeios realizados em Foz do Iguaçu/PR;

18.1.24. Disponibilizar seguro-viagem individual para todos os participantes durante o período abrangido pela contratação;

18.1.25. Executar integralmente o roteiro e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observando os horários e locais definidos para embarque, desembarque, passeios, alimentação, hospedagem e demais atividades programadas;

18.1.26. Designar responsável para manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços;

18.1.27. Comunicar previamente e submeter à anuência da Administração qualquer alteração de roteiro, horário, veículo, estabelecimento de hospedagem, alimentação ou demais serviços contratados, ressalvadas as situações emergenciais que exijam providências imediatas para garantir a segurança dos participantes;

18.1.28. Prestar os serviços de forma contínua, integrada e coordenada, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou situações que possam comprometer a programação;

18.1.29. Incluir no preço contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, manutenção, deslocamentos, seguros, pedágios, estacionamentos, ingressos, taxas e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.30. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes durante a execução dos serviços;

18.1.31. Assegurar tratamento respeitoso, cordial e adequado aos participantes, especialmente considerando que o público beneficiário é composto por pessoas idosas;

18.1.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

18.1.33. Cumprir integralmente as normas aplicáveis de segurança, trânsito, transporte coletivo de passageiros, vigilância sanitária, turismo, acessibilidade, proteção ambiental e demais regulamentações pertinentes ao objeto;

18.1.34. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente admitida;

18.1.35. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato e corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução;

18.1.36. Adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

18.1.37. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

18.1.38. Executar os serviços de maneira integrada, assegurando o cumprimento integral da programação prevista, desde o embarque dos participantes no Município de Clevelândia/PR até o encerramento dos deslocamentos e serviços contratados;

18.1.39. Executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, à proposta apresentada, ao contrato, à programação estabelecida e às determinações da fiscalização, garantindo a adequada prestação dos serviços destinados ao Programa Paraná Viaja Mais 60 – Fase III;

18.1.40. Responder pelo descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas administrativas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar as normas do Termo de Referência;

18.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos itens/serviços;

18.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

18.2.6. Registrar todas as ocorrências referentes à entrega dos itens, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses e condições:

19.2.4.1. A aplicação da penalidade de multa será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultando-se ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.4.2. A multa decorrente de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, será graduada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

19.2.4.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações assumidas;

19.2.4.2.2. 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de extinção do contrato por culpa ou motivação imputável à CONTRATADA;

19.2.4.2.3. 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado na entrega ou execução;

19.2.4.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.2.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

20.1 Fica assegurado ao Município de Clevelândia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Clevelândia-PR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, através do endereço Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br), e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.clevelandia.atende.net.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 Será facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer

técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Clevelândia, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL através do site www.bll.org.br e estará disponível junto ao Departamento de Licitações do Município de Clevelândia - PR.

22.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.14 É obrigação de a proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.15 A proponente deverá indicar ao(a) Pregoeiro(a) todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail) para comunicação e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.16 O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Clevelândia - PR, quanto do emissor.

22.17 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.18 Caso o sistema eletrônico venha a desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

22.19 Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

22.20 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO(A) PREGOEIRO(A) VIA CHAT.

22.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema **BLL** que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.23 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Clevelândia - PR.

22.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Me/EPP;
ANEXO V	Modelo de contrato;

Clevelândia, 28 de outubro de 2026

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Link para acessar o Termo de Referência:

https://c.ipm.com.br/p56355a5ca0dfa

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital em epígrafe.

1 .IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

a) Razão Social:
b) CNPJ n.º:
c) Inscrição Estadual:
d) Endereço completo:
e) Telefone, (.....), e-mail: (.....)
f) Banco, Agência e n.º da conta corrente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
a) O valor do total do ITEM que está detalhado nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fretes e carretos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

b) Examinamos cuidadosamente todo o edital e seus anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Condições de pagamento: de acordo com o disposto no Termo de Referência do edital em tela.

4. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Qtde	Und	Descrição/Complemento	Valor unit.	Valor Total

Valor global da proposta R$ _____ (valor por extenso)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA -MODELO

(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR.**

A(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio:

Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

1) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declara, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declara, para os devidos fins, que não possuí em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declara, para os devidos fins, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Endereço, Bairro, Cidade, Estado, Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

8) Caso seja altera o citado e-mail ou telefone a empresa licitante compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado dos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeia e constituí o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser responsável para acompanhar a execução da Ata de Contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

10) Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Declara que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

11.1) Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12) Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: MENOR PREÇO - (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) POR ITEM

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....,, de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO - MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX - PROCESSO Nº 86/2026

Contrato particular de _____, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA** e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, Brasileira, Solteira, portadora da carteira de identidade civil nº 58395595-SSP/PR SESP/PR, inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Coronel Pedro Maciel, 0, Chacara Raio de Sol, bairro Sao Luiz, cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, estabelecida na Rua _____, n°. ___, Centro, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, empresário, (estado civil), portador da cédula de identidade sob nº. _____-SSP/__ e CPF nº ___.___.___-__, residente e domiciliado na Rua _____, n° ___, Centro, na Cidade de _____, Estado de _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente Contrato conforme consta do Pregão Eletrônico Nº xxx/2026 – Processo Administrativo Nº 86/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR, conforme abaixo descrito:**

#	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Viagem à Foz do Iguaçu para 63 pessoas com saída de Clevelândia/PR na quarta às 23h30 e retorno na sexta após o almoço(data a ser definida pela Secretaria responsável)Incluso: Transporte rodoviário ida e volta em ônibus semileito de 64 lugares. Transporte interno e deslocamentos entre todos os passeios previstos Acompanhamento de guia de Turismo com CADASTUR desde o embarque. 01 café da manhã buffet livre na chegada em Foz do Iguaçu/PR;01 diária de hospedagem em quartos duplos ou triplos ou quádruplos com cama de solteiro e café da manhã incluso;02 almoços buffet livre01 café da tarde buffet livre naquinta-feira01 jantar buffet livre. Visita aos atrativos com ingressos inclusos: Parque Nacional do Iguaçu (Cataratas do Iguaçu); Parque das Aves e Itaipu Binacional(Panorâmica)Guia de turismo local durante os passeios em Foz do Iguaçu/PR seguro viagem individual. DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR "Programa Viaja Mais 60 - Fase III.	1	UN	79.245,00	79.245,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários e totais constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R$ _____(xxxxxxxx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO/ EXECUÇÃO:

3.1 A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico (e-mail), a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e envidado(s) pelo Licitador, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para prestação de serviço iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior.

3.2 Após a emissão da ordem de compra e empenho a empresa terá o prazo conforme termo de referência para fazer a entrega.

3.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua e coordenada, em conformidade com as condições, datas, horários, roteiro e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na programação definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços e recursos necessários nos locais, datas e horários previamente informados pela Secretaria, de modo a garantir o cumprimento integral da programação e evitar atrasos ou interrupções que possam comprometer a realização da viagem.

3.3.2. O transporte terá como ponto de partida o Município de Clevelândia/PR, com destino ao Município de Foz do Iguaçu/PR, compreendendo o deslocamento de ida e volta, bem como os deslocamentos internos e demais trajetos previstos na programação.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de transporte, hospedagem, alimentação, acompanhamento turístico e demais serviços vinculados à execução do Programa Paraná Viaja Mais 60 – Fase III, a garantia da contratação estará relacionada à adequada e integral prestação dos serviços durante todo o período de execução.

3.4.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações, condições, quantidades, horários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

3.4.3. No que se refere aos veículos utilizados no transporte, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, segurança e perfeito funcionamento durante toda a execução do objeto, não podendo ser repassado ao Município qualquer custo decorrente de manutenção, reparos, peças, mão de obra ou demais despesas relacionadas aos veículos.

3.4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de segurança, conforto, higiene e funcionamento, com documentação regular e equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação.

3.4.5. Na ocorrência de pane mecânica, falha elétrica, acidente, defeito ou qualquer outra situação que impossibilite ou prejudique a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá

providenciar imediatamente a manutenção ou a substituição do veículo, sem qualquer custo adicional para o Município, de modo a evitar atrasos ou interrupções na programação.

3.4.6. O veículo substituto deverá apresentar características compatíveis ou superiores às estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, segurança e conforto dos passageiros.

3.4.7. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações nos serviços de hospedagem, alimentação, acompanhamento turístico ou demais serviços contratados, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração.

3.4.8. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação disponível durante todo o período de execução da viagem, possibilitando o acionamento imediato em situações emergenciais ou na ocorrência de qualquer problema relacionado aos serviços contratados.

3.4.9. A assistência necessária à solução de ocorrências deverá ser prestada de forma ágil e contínua, de modo a minimizar impactos sobre a programação e garantir a segurança, o conforto e o adequado atendimento aos participantes.

3.4.10. O cumprimento das obrigações de garantia, manutenção e assistência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência.

3.4.11. Por se tratar de contratação de serviços com execução concentrada em período determinado, não haverá garantia de manutenção ou assistência técnica posterior à conclusão da viagem, permanecendo, contudo, a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos ou obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

3.5 É vedado à CONTRATADA entregar itens ou realizar serviços sem emissão da ordem de compra/serviço e empenho autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

3.6 É vedada à CONTRATADA interromper a entrega de itens/serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.7 A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.8 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Conforme decreto municipal 28/2024 artigos 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será:

I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

4.2 Para fins de faturamento o item deverá na entrega estar com a nota fiscal que após os tramites legais de aceitação será encaminhada ao Departamento de Compras do

CONTRATANTE.

4.3 No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS todos dentro do prazo de validade da certidão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os pagamentos decorrentes da contratação prevista no presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO:

6.1 Fica designada a atual Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania, Sra Keli Roberta A.A Ruaro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1. Para atuar como fiscal conforme portaria 186/2026, ficará designada a servidora Glaucia Ribeiro Marquat Berno.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste será calculado com base em índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. O reajuste somente será devido após solicitação formal da contratada e análise pela Administração, não sendo aplicado de forma automática, devendo observar os critérios, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a organização, a realização da viagem, a fiscalização, o recebimento e o encerramento das obrigações contratuais.

9.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa fundamentada e enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas, não se aplicando automaticamente as regras de prorrogação sucessiva destinadas aos serviços contínuos..

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na

execução deste contrato.

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

11.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

12.2. Possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado e atender às exigências dos órgãos competentes para a prestação dos serviços;

12.3. Disponibilizar 01 (um) ônibus semileito, com capacidade para 64 (sessenta e quatro) passageiros, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento;

12.4. Manter o veículo com documentação regular e licenciamento vigente, observando integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros;

12.5. Disponibilizar veículo em condições adequadas de conforto para viagens de longa duração, sendo vedada a utilização de veículo que apresente problemas mecânicos, estruturais ou de segurança capazes de comprometer a execução dos serviços;

12.6. Disponibilizar o veículo no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com antecedência suficiente para a organização e o embarque dos participantes;

12.7. Realizar o transporte de ida e volta, com partida do Município de Clevelândia/PR e destino ao Município de Foz do Iguaçu/PR, incluindo os deslocamentos internos e demais trajetos previstos na programação da viagem;

12.8. Disponibilizar motorista devidamente habilitado para a categoria do veículo e que atenda às exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, devendo atuar com zelo, prudência, pontualidade e respeito aos participantes;

12.9. Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução do transporte, incluindo combustível, pedágios, manutenção, estacionamento, reparos, encargos, seguros, taxas e demais custos relacionados à prestação dos serviços;

12.10. Em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, providenciar imediatamente, sem qualquer ônus adicional ao Município, veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas na contratação;

12.11. Comunicar previamente à Secretaria qualquer necessidade de substituição de veículo, profissional, estabelecimento ou serviço, garantindo padrão de qualidade igual ou superior

ao originalmente contratado, ressalvadas as situações emergenciais que exijam providências imediatas para preservação da segurança dos participantes;

12.12. Disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento dos participantes durante a programação, devidamente cadastrado no CADASTUR, quando exigível pela legislação aplicável;

12.13. Garantir que o guia acompanhe o grupo desde o embarque e permaneça à disposição durante a execução da programação, prestando orientações, informações e suporte aos participantes;

12.14. Disponibilizar guia com experiência compatível com os serviços contratados e postura adequada ao atendimento de pessoas idosas, zelando pela organização, segurança e cumprimento dos horários estabelecidos;

12.15. Fornecer 01 (um) café da manhã em sistema buffet livre, na chegada ao destino, em estabelecimento adequado e compatível com a quantidade de participantes;

12.16. Fornecer 02 (dois) almoços em sistema buffet livre, 01 (um) café da tarde em sistema buffet livre na quinta-feira e 01 (um) jantar em sistema buffet livre;

12.17. Assegurar que os estabelecimentos destinados ao fornecimento das refeições apresentem condições satisfatórias de higiene, conservação, organização e atendimento, em observância às normas sanitárias vigentes;

12.18. Fornecer alimentação em quantidade suficiente para todos os participantes, mantendo integralmente a quantidade e a qualidade contratadas;

12.19. Disponibilizar 01 (uma) diária de hospedagem em estabelecimento regularizado e em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e atendimento;

12.20. Disponibilizar acomodações em quartos duplos, triplos ou quádruplos, conforme a organização dos participantes, com camas de solteiro e café da manhã incluso;

12.21. Assegurar que o estabelecimento de hospedagem possua condições adequadas de acessibilidade e segurança, considerando as características e necessidades do público participante, especialmente das pessoas idosas;

12.22. Disponibilizar e custear os ingressos necessários às visitas aos atrativos turísticos previstos na programação, compreendendo o Parque Nacional do Iguaçu – Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves e Itaipu Binacional – visita panorâmica;

12.23. Disponibilizar guia de turismo local para acompanhamento do grupo durante os passeios realizados em Foz do Iguaçu/PR;

12.24. Disponibilizar seguro-viagem individual para todos os participantes durante o período abrangido pela contratação;

12.25. Executar integralmente o roteiro e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observando os horários e locais definidos para embarque, desembarque, passeios, alimentação, hospedagem e demais atividades programadas;

12.26. Designar responsável para manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços;

12.27. Comunicar previamente e submeter à anuência da Administração qualquer alteração de roteiro, horário, veículo, estabelecimento de hospedagem, alimentação ou demais serviços contratados, ressalvadas as situações emergenciais que exijam providências

imediatas para garantir a segurança dos participantes;

12.28. Prestar os serviços de forma contínua, integrada e coordenada, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou situações que possam comprometer a programação;

12.29. Incluir no preço contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, manutenção, deslocamentos, seguros, pedágios, estacionamentos, ingressos, taxas e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços;

12.30. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes durante a execução dos serviços;

12.31. Assegurar tratamento respeitoso, cordial e adequado aos participantes, especialmente considerando que o público beneficiário é composto por pessoas idosas;

12.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

12.33. Cumprir integralmente as normas aplicáveis de segurança, trânsito, transporte coletivo de passageiros, vigilância sanitária, turismo, acessibilidade, proteção ambiental e demais regulamentações pertinentes ao objeto;

12.34. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente admitida;

12.35. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato e corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução;

12.36. Adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

12.37. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

12.38. Executar os serviços de maneira integrada, assegurando o cumprimento integral da programação prevista, desde o embarque dos participantes no Município de Clevelândia/PR até o encerramento dos deslocamentos e serviços contratados;

12.39. Executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, à proposta apresentada, ao contrato, à programação estabelecida e às determinações da fiscalização, garantindo a adequada prestação dos serviços destinados ao Programa Paraná Viaja Mais 60 – Fase III;

12.40. Responder pelo descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas administrativas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar as normas do Termo de Referência;

13.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas na entrega dos itens/serviços;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao contido na proposta e neste Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;

13.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.7 Registrar todas as ocorrências referentes à entrega dos itens, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.3. Multa:

14.2.3.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

14.2.3.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;

b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

16.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratarsão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

17.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, _____ de _____ de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA
RESPONSAVEL LEGAL
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:
NOME:
RG nº. _.___.___-_-SSP/__ _____ Assinatura

NOME:
RG nº. _.___.___-_-SSP/__ _____ Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO N°. ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/XXXX – PROCESSO Nº. 86/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e _____.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços turísticos destinados à execução do Programa Viaja Mais 60 - Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR.

VALOR TOTAL: R$. _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar a partir de __/__/___ e findando em __/__/___.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de __/__/___ e findando em __/__/___.

FORO: Clevelândia - PR

DATA DE ASSINATURA: ___/___/2026.

Clevelândia, ___ de _____ de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal